

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UBU DO CENTRO DE SAÚDE DE RIBEIRA GRANDE, PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SÃO MIGUEL PARA 2022**

No dia catorze de novembro de dois mil e vinte e dois, é celebrado o presente contrato para a “Aquisição de serviços médicos na UBU do Centro de Saúde de Ribeira Grande – para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel”, pelo montante estimado de **7.524,00 €** (sete mil quinhentos e vinte e quatro euros), isento de IVA, nos termos do artigo 9.º do Código do Imposto de Valor Acrescentado (CIVA).

**Entre:**

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel (USISM), pessoa coletiva n.º 510148921, sita na Grotinha, n.º 1, 9500-354, na cidade de Ponta Delgada, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Pedro Miguel Lourenço dos Santos, cujos poderes para ato foram conferidos pelo despacho de nomeação n.º 1409/2019, de 04 de setembro, da Senhora Secretária Regional da Saúde, nas competências previstas nas alíneas a) e e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2011/A de 9 de dezembro, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

Pedro René Cruz Alquier, pessoa singular com o NIF 272372005, com morada na [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], com a Cédula da Ordem dos Médicos n.º 32728767, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**;

**CELEBRAM** entre si o presente contrato, o qual dá por integralmente reproduzidas as normas contidas no Caderno de Encargos:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, no âmbito do ajuste direto em regime geral para a aquisição de serviços médicos na UBU do Centro de Saúde de Ribeira Grande – para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, constantes no Anexo I do respetivo Caderno de Encargos.

**Cláusula 2.ª**

**Vigência do contrato**

O presente contrato produz efeitos, mediante a sua assinatura, desde o dia 01/12/2022, vigorando até ao dia 31/12/2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula 3.ª**

**Prestação de serviços**

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados, conforme melhor definido nas cláusulas técnicas especiais, constantes na Parte II, e no Anexo I do presente Caderno de Encargos, no

seguinte local:

- a) Centro de Saúde de Ribeira Grande - Rua de São Francisco, 9600-537 Ribeira Grande;
- b) Em casos pontuais, quando se torna necessário a prestação de serviços médicos, noutros serviços, das Unidades de Saúde ou Centros de Saúde que integram a USISM

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Garantir a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, e conforme melhor definido nos requisitos das cláusulas técnicas especiais do caderno de Encargos;
- b) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprias das melhores práticas;
- c) Prestar os serviços, conforme as condições definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- d) Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal execução dos serviços objeto do contrato, com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança, e com respeito por todas as normas legais aplicáveis, inclusive as relativas a garantias da prestação dos serviços;
- e) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de segurança definidos pela entidade adquirente, das normas instituídas para o funcionamento harmonioso dos serviços de prestação de cuidados de saúde, da área médica, do PRIMEIRO OUTORGANTE, sendo diretamente responsável pelos danos que possam advir do eventual incumprimento dos mesmos;
- f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- g) Deter todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, licenças e certificações necessárias ao exercício da atividade e ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, e demais esclarecimentos que se justifiquem e considerem pertinentes;
- i) Colaborar e prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, fornecendo todos os elementos que lhe forem solicitados, de acordo com a alínea anterior;
- j) Não alterar as condições da prestação dos serviços sem o devido conhecimento e autorização por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE;
- k) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE;
- l) Comunicar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, por escrito, o PRIMEIRO OUTORGANTE, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o PRIMEIRO OUTORGANTE, inclusive caso preveja a preveja atrasos na prestação dos serviços ou tenha conhecimento de situações que possam representar alteração das condições contratualizadas em virtude de qualquer fato imputável a terceiros, a fim do PRIMEIRO OUTORGANTE ficar habilitada a tomar as providências necessárias para mitigar os impactos decorrentes de tal



**USISM**

Unidade de Saúde  
da Ilha de São Miguel

situação;

- m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios aquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, e manter o sigilo durante um prazo de 5 anos após o término do contrato;
  - o) Ser responsável por todos os prejuízos e danos causados ao PRIMEIRO OUTORGANTE ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato, por si ou por subcontratados, da atuação do seu pessoal, pelas avarias causadas a equipamentos do PRIMEIRO OUTORGANTE ou de terceiros;
  - p) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o do PRIMEIRO OUTORGANTE;
  - q) Responsabilizar-se por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela sua disciplina e aptidão profissional, pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos, material e a terceiros e, nomeadamente:
    - i. Extravio de material ou equipamento, que deverá ser imediatamente repostos;
    - ii. Deterioração do equipamento ou instalações.
2. Constituem, ainda, como obrigações específicas do SEGUNDO OUTORGANTE, as seguintes:
- a) Garantir que cada um dos profissionais afetos à prestação de serviços:
    - i. Esteja apto a desempenhar todas as tarefas enunciadas no Caderno de Encargos, sendo da competência do SEGUNDO OUTORGANTE a verificação dos requisitos necessários para a prestação da atividade dos médicos propostos, nomeadamente:
      - Posse da Cédula Profissional, emitida pela Ordem dos Médicos de Portugal;
      - Ter capacidade de comunicação fluente em língua portuguesa ou, em alternativa, terem tido aproveitamento no exame de língua portuguesa da Ordem dos Médicos;
      - Ter experiência/conhecimento e estar habilitado para utilizar o sistema de gestão de informação médica e demais softwares em uso no PRIMEIRO OUTORGANTE;
    - ii. Tome conhecimento direto dos protocolos de medicamentos, protocolos clínicos e outros, bem como dos regulamentos da Instituição, junto da Direção Clínica, para seu efetivo cumprimento escrupuloso;
    - iii. Respeite as orientações da Direção Clínica, para efeitos de organização interna do serviço em que se inserem, sem prejuízo da autonomia técnica e da inexistência de subordinação jurídica;
    - iv. Preste cuidados médicos com observância ao exposto nas alíneas anteriores, às normas e orientações das entidades competentes na área da Saúde, entre as quais a Direção Regional da Saúde (DRS), a Direção Geral da Saúde (DGS), e reconhecidas pela Ordem dos Médicos, bem como, aos princípios de ética e deontologia profissional;
    - v. Utilize e zele pelos bens e equipamentos que forem colocados à sua disposição e que lhe sejam confiados;
    - vi. Trate com urbanidade os utentes e todos os funcionários do PRIMEIRO OUTORGANTE ou que com esta se relacionem;
    - vii. Garante o atendimento e tratamento dos utentes que lhe forem indicados, nos serviços a



**USISM**Unidade de Saúde  
da Ilha de São Miguel

- que fiquem afetos, procedendo à tomada de decisões de intervenção médica que se imponham em cada caso, e ao registo dos atos, diagnósticos e procedimentos, no processo clínico, nos respetivos programas informáticos em uso no PRIMEIRO OUTORGANTE;
- viii. Promove a articulação com outros níveis de prestação de cuidados, com o objetivo de asseverar a continuidade e a devida assistência ao utente, inclusive, proceder, quando necessário, à orientação e ao seguimento dos doentes na utilização dos serviços de saúde, referindo-os para outros serviços, internos e externos, nomeadamente quanto a cuidados hospitalares, mediante relatório escrito confidencial, e garantindo a receção, em retorno, dos relatórios correspondentes à intervenção dos outros serviços de saúde, bem como a continuação dos cuidados a prestar aos doentes;
- ix. Se presente, aquando da execução das suas funções, munido de material médico, nomeadamente, vestuário adequado (farda – para casos de urgência; bata – para consultas; pijama cirúrgico [fato bloco]), estetoscópio, Cartão de Cidadão ou da Ordem dos Médicos, e respetivos códigos para prescrição sem papel, vinhetas para receituário físico se houver falha no sistema informático, credenciais do Ministério da Saúde para acesso ao Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO) e credenciais de acesso à plataforma de receitas e emissão do Certificado de Incapacidade Temporária.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Condições, conformidade e operacionalidade dos serviços da prestação de serviços**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, com as características, especificações e requisitos técnicos adequados aos serviços, identificados e discriminados na Parte II e no Anexo I do Caderno de Encargos.
2. Todas as despesas e custos com o transporte, decorrentes da prestação de serviços, para os locais dos centros de saúde e unidades de saúde do PRIMEIRO OUTORGANTE onde se prevê a sua prestação de serviços;
3. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável perante o PRIMEIRO OUTORGANTE por qualquer prestação danosa, defeituosa e/ou irregular dos serviços executados.
4. As quantidades estimadas constam no Anexo I, do Caderno de Encargos, não têm carácter vinculativo, pois são valores meramente indicativos e sujeitos a variação durante a execução do contrato, não sendo, assim, obrigatória a sua aquisição na totalidade, e, por conseguinte, não conferindo ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização ou à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por lucros cessantes.
5. As atividades abrangidas pelo presente contrato ficam sujeitas a controlo, por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, obrigando-se o SEGUNDO OUTORGANTE a facultar, para tal efeito, todas as informações, esclarecimentos e colaboração que forem necessários.
6. Para efeito do exposto no ponto anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá asseverar preenche, imprime, assine e entregue fisicamente ou via correio eletrónico (em documento legível), e em cada Centro de Saúde em que prestaram serviços, ao cuidado do respetivo Diretor Clínico, a sua folha de assiduidade/registo de horas (facultada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE), no início do mês seguinte à prestação, no máximo até ao dia 5, para validação, previamente à emissão de nota de encomenda e de fatura.
7. Em caso de horas prestadas fora do horário de serviço previsto em cada local, deverá ser preenchido a justificação para as mesmas no quadro constante dessa folha, pelo Diretor Clínico.
8. Só serão pagas as horas que forem efetivamente realizadas e registadas em folha de registo de presenças e validadas pelo Diretor Clínico.



### **Cláusula 6.ª**

#### **Defeitos ou discrepâncias**

1. Se, nos termos previstos nas cláusulas anteriores, não for comprovada a conformidade da prestação de serviços objeto do contrato, de acordo com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações, requisitos técnicos, funcionamento ou operacionalidade, definidos na Parte II e no Anexo I ao Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, o PRIMEIRO OUTORGANTE deve disso informar, por escrito, o SEGUNDO OUTORGANTE.
2. No caso previsto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE deve proceder, à sua custa, e no prazo razoável que for determinado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias, pelo SEGUNDO OUTORGANTE, no prazo concedido, o PRIMEIRO OUTORGANTE procede à realização da aceitação, nos termos da cláusula anterior.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Sigilo**

Na execução do presente contrato e em todos os atos a que lhe digam respeito o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a garantir rigoroso sigilo relativamente a informação e documentação de que venha a ter conhecimento decorrente da sua relação profissional com o PRIMEIRO OUTORGANTE.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento da prestação dos serviços objeto do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE, o montante correspondente às quantidades efetivamente executadas durante o período contratual, calculado de acordo com os respetivos preços unitários constantes da proposta adjudicada e relativos aos lotes identificados na Cláusula 1.ª do presente contrato.
  - a. O preço contratual não ultrapassará o valor estimado de **7.524,00 €** (sete mil quinhentos e vinte e quatro euros), isento de IVA, nos termos do artigo 9.º do Código do Imposto de Valor Acrescentado (CIVA).

### **Cláusula 9.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês da prestação de serviços, e após a entrega da fatura respetiva, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar até ao término do contrato, ou após a cessação do mesmo.
3. Em caso de discordância por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o SEGUNDO OUTORGANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



**USISM**

Unidade de Saúde  
da Ilha de São Miguel

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito bancário indicada pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
5. O encargo total será suportado por conta das verbas inscritas e a inscrever na Rubrica n.º 62219122, STRH - Contratação outros serviços médicos, do Orçamento da USISM para o ano de 2022, cabimento n.º 17666.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Prevalência**

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a. As peças do procedimento de ajuste direto em regime geral para a aquisição de serviços médicos na UBU do Centro de Saúde de Ribeira Grande para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel
  - b. A proposta adjudicada, em tudo o que não contrarie as peças do procedimento, sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores;
  - c. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
3. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto deste contrato, seguidamente as peças do procedimento, e em último lugar a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo não especificado, aplicam-se as disposições constantes do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, do Código dos Contratos Públicos, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do procedimento a contratar.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Disposições finais**

1. O Primeiro e SEGUNDO OUTORGANTE declaram que aceitam o presente contrato nos termos e condições acordadas, de que têm total conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.
2. O presente contrato foi precedido de procedimento por Ajuste Direto, em Regime Geral, autorizado por deliberação do Conselho de Administração da USISM, datada de dia 6 de outubro.
3. A aquisição de serviços médicos na UBU do Centro de Saúde de Ribeira Grande, objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do Conselho de Administração da USISM de dia 27 de outubro de 2022.
4. A aprovação da minuta do contrato ocorreu por deliberação do Conselho de Administração da USISM de dia 27 de outubro de 2022.
5. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, foi designado como gestor do presente contrato, por deliberação do Conselho de Administração da USISM de dia 27 de outubro de 2022, Tânia Sardinha, Assistente Técnica da USISM, como gestora do contrato.
6. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.
7. Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para



a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes do PRIMEIRO e SEGUNDO OUTORGANTE.

Ponta Delgada, 14 de novembro de 2022

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

---

---